



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**Montenegro Cidade das Artes**



***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 009092013***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO**, com sede na Rua Coronel Álvaro de Moraes, n.º 1515, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representado por sua Presidenta, Vereadora Rosemari Almeida, aqui denominada CONTRATANTE, e **LASER COPIADORAS, IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS LTDA-EPP**, com sede na Rua Jornal NH, n.º 202, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, CNPJ n.º 07.325.495/0001-78, neste ato representada por seu Sócio Administrador Marco Antonio Majolo, portador do RG n.º 2077868913-SSP/RS e CPF n.º 004.471.120/40, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 1.464, Bairro Alto do Parque, Lajeado/RS, aqui denominado CONTRATADA, têm entre si contratado o que segue:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO** – Prestação de serviços de locação de equipamento multifuncional laser colorido, modelo AFICIO MP C2051, marca RICOH, novo e de primeiro uso, com recursos de copiadora, impressora e scanner. Tamanho de saída de papel até A3, frente e verso automático, conexão de rede, velocidade mínima de 16 (dezesesseis) páginas por minuto, memória mínima de 1,5 GB memória RAM, unidade de disco rígido de capacidade mínima de 160GB, recurso de impressão segura, 2 (duas) bandejas de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) páginas cada e 1 (uma) bandeja de alimentação manual de, no mínimo, 50 (cinquenta) folhas, acompanhando transformador de voltagem.

Franquia mínima mensal de 14.000 (quatorze mil) páginas monocromáticas e 600 (seiscentas) páginas coloridas.

O equipamento deve possuir gerenciamento de, no mínimo, 29 (vinte e nove) usuários com as funções de: bloqueio de funções, cota por usuário e relatórios de consumo por usuário. Suprimentos (cilindros e toners originais da marca do fabricante do equipamento), assistência técnica e peças por conta da Contratada, com exceção do suprimento de papel que será de responsabilidade da Câmara de Vereadores de Montenegro.

**Cláusula Segunda: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO** – O prazo para entrega e instalação do objeto é de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Parágrafo único. A Contratada deverá realizar a instalação do equipamento no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Coronel Álvaro de Moraes, 1.515, bairro Centro, nesta Cidade, durante seu horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

**Cláusula Terceira: DO PREÇO E PAGAMENTO** - O preço do serviço prestado é de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais) mensais, sendo o pagamento efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal, fatura ou duplicata.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**Montenegro Cidade das Artes**



§ 1.º O preço unitário da cópia excedente será igual ao valor unitário, por página de cópia/impressão monocromática, de R\$ 0,04 (quatro centavos de real); e por página de cópia/impressão colorida, de R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos de real), da locação mensal ofertada.

§ 2.º Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento do Quadro dos Funcionários que prestaram os serviços, nos termos da Lei Municipal n.º 3.872/03, cópia da GFIP com identificação de todos os segurados que prestaram os serviços e suas respectivas remunerações.

§ 3.º O atraso injustificado no pagamento incorrerá em juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura em atraso, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra a Contratante.

**Cláusula Quarta: DO RECURSO FINANCEIRO** - As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.39.00.00.00.00-11.

**Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES** - A Contratada obriga-se a cumprir todas as seguintes rotinas e obrigações:

§ 1.º Instalar o equipamento, objeto deste Contrato, em perfeitas condições de uso, nos prazos e local indicados, respeitado o disposto a seguir:

I - As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da locadora;

II - Aferir as condições da rede elétrica e comunicar, por escrito, à Contratante sobre eventual necessidade de adequações, antes da instalação do equipamento;

§ 2.º Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, durante o horário de expediente da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, com reposição de todas as peças que se fizerem necessárias;

§ 3.º Efetuar os necessários ajustes e reparos com serviço de fornecimento e substituição de peças, quando necessário;

§ 4.º Emitir relatório, ao término dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, detalhando a assistência prestada;

§ 5.º Atender e solucionar os chamados de manutenção corretiva feitos pela Contratante, no prazo máximo de 6 (seis) horas após a abertura do chamado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**Montenegro Cidade das Artes**



§ 6.º Disponibilizar números de telefone fixo e de telefone móvel, endereço de e-mail e nome de pessoa responsável para que a Contratante possa efetuar os chamados para reparos e outros que se fizerem necessários;

§ 7.º Fornecer um estoque mínimo de 01 (um) conjunto de toners, que deverá ser entregue na Secretaria da Casa, para serem substituídos pelos próprios servidores da Câmara Municipal. Todos os toners deverão ser originais da marca do fabricante do equipamento;

§ 8.º Fornecer todo o suprimento, toners e cilindros, exceto papel, além das peças de substituição necessárias para o bom funcionamento do equipamento, que deverão ser originais da marca do fabricante do equipamento;

§ 9.º Fazer a instalação e configuração do equipamento no setor indicado em todos os micros pertencentes àquele local;

§ 10 Fornecer treinamento de todas as funcionalidades do equipamento para todos os usuários no momento da entrega e instalação do objeto;

§ 11 Instalar equipamento novo e de igual capacidade e funcionalidade daquele objeto desta Licitação, em caso de defeito no equipamento que exija a sua remoção para o reparo em laboratório, até a devolução do original, caso esta devolução tenha que ultrapassar as 24 (vinte e quatro) horas;

§ 12 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do contrato;

§ 13 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

§ 14 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos;

§ 15 Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção preventiva e corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner e demais insumos que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de impressão/cópias;

§ 16 Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Câmara Municipal, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**Montenegro Cidade das Artes**



§ 17 Responsabiliza-se, ainda, a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Câmara Municipal por encargos e dívidas pessoais da mesma.

§ 18 A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

§ 19 A Câmara Municipal de Vereadores não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do contrato.

**Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES E SANÇÕES** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa;

III- Suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1.º O não cumprimento das obrigações dispostas no objeto sujeitará a Contratada, inicialmente, à aplicação da pena de advertência, por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

a) Por deixar faltar toner ou quaisquer outros insumos necessários ao funcionamento do equipamento, exceto papel, de modo que o equipamento deixe de funcionar, multa de 1% do valor mensal total estimado do contrato por dia de paralisação.

b) Não repor ou repor de forma inadequada o estoque de toners, de forma que o equipamento instalado deixe de funcionar por falta de toners, multa de 2% do valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso;

c) Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pelo Fiscal do Contrato, multa de 2,5% do valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência.

d) Por utilizar insumos, inclusos nisso cilindros, toners e peças de reposição, que não sejam novos e originais da marca do fabricante do equipamento, incluindo os com capacidade diferente daquelas descritas no objeto desta licitação, multa de 3% do valor mensal estimado do contrato por dia de utilização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**Montenegro Cidade das Artes**



e) Por não atender, dentro do prazo estipulado pela Câmara, pedido de substituição de equipamento e peças, multa de 3,5% do valor mensal estimado do contrato por dia;

f) Atrasar, de forma injustificada, o atendimento de chamado para manutenção corretiva, multa de 4% do valor mensal estimado do contrato por dia;

g) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme item 15 do Edital Tomada de Preços n.º 02/2013, multa de 10% do valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso.

§ 2.º As multas serão descontadas dos pagamentos mensais do respectivo Contrato, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 3.º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

§ 4.º Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos seguintes casos: a) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto; b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato; c) Cometer fraude fiscal.

§ 5.º Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo de prazo de 2 (dois) anos.

§ 6.º A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, fazendo incidir a pena de declaração de inidoneidade pelo de prazo de 2 (dois) anos.

§ 7.º Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pela Câmara de Vereadores, sendo de competência do Presidente deste Poder Legislativo decidi-lo em única instância.

§ 8.º A causa determinante das penalidades deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado, por escrito, pela Câmara Municipal à direção da Contratada.

**Cláusula Sétima: DOS DIREITOS** – Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Cláusula Oitava: DA RESCISÃO** – Além das hipóteses previstas em lei e na cláusula sétima deste Contrato, fica estabelecido, de comum acordo entre as partes Contratantes, que cabe a Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**Montenegro Cidade das Artes**



seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) se a Contratada cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- b) se a Contratada ceder o contrato a terceiros, sem expressa autorização da Contratante;
- c) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado.

Parágrafo único. A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**Cláusula Nona: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO** - A Contratada reconhece os direitos da Contratante no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima: DA VINCULAÇÃO E DAS OMISSÕES** - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado inclusive à Tomada de Preços nº 02/2013, Processo n.º 128 – SI 083/13.

**Cláusula Décima Primeira: DO RECEBIMENTO DO OBJETO** - O objeto será recebido provisoriamente no local onde deverá ser efetuada a entrega.

§ 1.º A contratação somente será considerada concluída mediante o pleno recebimento do objeto licitado, uma vez verificada a conformidade com o estabelecido no Edital Tomada de Preços n.º 02/2013 pelo Fiscal do Contrato, que será nomeado mediante portaria.

§ 2.º O prazo para emissão do termo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório.

§ 3.º Caso o produto não corresponda ao exigido no edital, a Contratada deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste edital, na Lei nº 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor.

§ 4.º A Contratada deverá instalar o bem no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, sito à rua Coronel Álvaro de Moraes, 1.515, bairro Centro, nesta Cidade, durante seu horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

§ 5.º Fica esclarecido, desde logo, que a entrega dar-se-á de forma provisória, sendo considerada definitiva apenas após análise das especificações e condições reais do objeto, na forma do artigo 73, II, "a" da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



**Cláusula Décima Segunda: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - A Contratante credenciará, através de portaria, servidor para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do contrato.

**Cláusula Décima Terceira: DA VIGÊNCIA** - O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes, e com as justificativas pertinentes, na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Quarta: DO FORO** - Para questões de litígio decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 19 de setembro de 2013.

VEREADORA ROSEMARI ALMEIDA  
Presidenta  
**CONTRATANTE**

MARCO ANTONIO MAJOLO  
Laser Copiadoras, Imp. e Multif. Ltda.  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: